



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

## RETIFICAÇÃO

Na Lei n.º 2.322/01, publicada neste Jornal no dia  
05.12.2001, página 08, Classificados:

### ONDE SE LÊ:

Artigo 4º -As despesas decorrentes para execução dessa Lei,  
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
em 21 de novembro de 2.001  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal

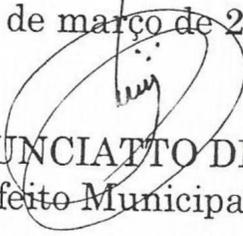
### LEIA-SE:

Artigo 4º - As despesas decorrentes para execução dessa Lei,  
correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
em 21 de novembro de 2.001  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal

Estância Turística de Salto  
em 15 de março de 2002

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

RETIFICAÇÃO DA LEI Nº 2322/2001, publicada neste Jornal no dia 05.12.2001, página 08, Classificados, em virtude da falta da publicação do Artigo 5º.

LEI Nº 2.322/2001

(autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A veiculação de propaganda sonora de qualquer espécie, nas ruas centrais e bairros da Estância Turística de Salto, fica restrita ao horário das 10:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se à presente disposição, as propagandas eleitorais e as comunicações de interesse público, procedidas ou expressamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na apreensão do equipamento, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), reajustados anualmente de acordo com o IGPM.

Parágrafo Terceiro - No caso de reincidência, o equipamento será apreendido em caráter definitivo e o valor da multa será de R\$ 360,00, reajustados anualmente de acordo com o IGPM.

Artigo 2º - Para execução do serviço constante do artigo anterior, os interessados deverão providenciar o cadastramento junto à Prefeitura Municipal, com o recolhimento de uma taxa anual, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 3º - Os veículos que executam esse serviço, deverão portar um adesivo de identificação da Prefeitura, constando o número do cadastro expedido pelo órgão competente.



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 4º -As despesas decorrentes para execução dessa Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
em 21 de novembro de 2.001

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
JOSÉ LUIZ DIOGO  
Secretário de Governo



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

MODIFICADA PELA LEI 2804/2007

MODIFICADA PELA LEI 3010/2010

MODIFICADA PELA LEI 3028/2010

## LEI Nº 2.322/2001

(autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A veiculação de propaganda sonora de qualquer espécie, nas ruas centrais e bairros da Estância Turística de Salto, fica restrita ao horário das 10:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se à presente disposição, as propagandas eleitorais e as comunicações de interesse público, procedidas ou expressamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na apreensão do equipamento, sendo que o mesmo será liberado após o pagamento de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), reajustados anualmente de acordo com o IGPM.

Parágrafo Terceiro - No caso de reincidência, o equipamento será apreendido em caráter definitivo e o valor da multa será de R\$ 360,00, reajustados anualmente de acordo com o IGPM.

Artigo 2º - Para execução do serviço constante do artigo anterior, os interessados deverão providenciar o cadastramento junto à Prefeitura Municipal, com o recolhimento de uma taxa anual, cujo valor será fixado pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 3º - Os veículos que executam esse serviço, deverão portar um adesivo de identificação da Prefeitura, constando o número do cadastro expedido pelo órgão competente.

↓



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04  
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Artigo 4º -As despesas decorrentes para execução dessa Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
em 21 de novembro de 2.001

  
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e afixado no Quadro Atos Oficiais do Município.

  
JOSÉ LUIZ DIOGO  
Secretário de Governo